



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, nº 155, centro

CNPJ nº 06.553.804/0001-02

CEP: 64.600-000 – Picos – PI 34/07

Protocolo Nº \_\_\_\_\_

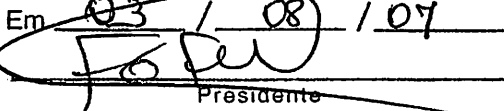
"Ordem e Progresso"

LEI Nº 2.264 de 01 DE OUTUBRO DE 2007

## PROJETO DE LEI Nº 011 /2007

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Atualiza a lei nº 2.197/05, de 08/11/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Picos, do Estado do Piauí, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.

Em 03 / 08 / 07  
  
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Picos, do Estado do Piauí, de que são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e seus dependentes.

Art. 2º Atualização da lei que criou o PICOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS, do Estado do Piauí, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a nova Legislação Federal (Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, Lei Federal nº 9.717 de 27/11/98, EC 41 de 31/12/03, EC 47 de 05/07/2005 e demais disposições legais), que passa a reger-se pela presente lei.

#### CAPÍTULO II

#### DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 3º O PICOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS, observada a Legislação Federal pertinente, reger-se-á por esta Lei, regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 4º O PICOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS, terá como sede e foro o Município de Picos, do Estado do Piauí, ficará vinculado à Secretaria de Administração e/ou Finanças do Município de Picos e sua duração será por prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS